



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO
(Departamento Técnico e de Produção do Exército / 1946)
DEPARTAMENTO REAL CORPO DE ENGENHEIROS

AVISO DE COTAÇÃO ELETRÔNICA nº 17/2021 – DEC

CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Toma-se público, para conhecimento dos interessados, que a União, por intermédio do **DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO – DEC**, Seção de Licitações e Contratos, sediada no SMU na Avenida do Exército - QGEx - Bloco B, 3º andar - CEP: 70630-901, realizará **COTAÇÃO ELETRÔNICA**, do tipo menor preço, que se regerá por este instrumento, e pela legislação pertinente, em especial pela Portaria nº 306, de 13 de dezembro de 2001, do Ministério do Planejamento e Orçamento e Gestão, e Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas atualizações e demais legislação correlata.

UASG: 160067 - Departamento de Engenharia e Construção – DEC.

Data e horário da abertura da sessão: **02 de dezembro de 2021 às 08 horas e 00 minutos**

Data e horário do término da sessão: **02 de dezembro de 2021 às 15 horas e 00 minutos**

Local: Portal de Compras do Governo Federal - www.comprasgovernamentais.gov.br

1. OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	V. TOTAL (Máximo Aceitável) (R\$)
1	Registrador de Ponto Eletrônico com biometria/proximidade/senha; Mecanismo impressor térmico com guilhotina; Possuir sensor de papel que indica através de mensagem no display, aviso sonoro e até mesmo no software gerenciador caso o papel esteja acabando; Permitir o cadastro das informações do órgão, local de trabalho e servidor; Biometria resistente ao desgaste ou riscos com alto desempenho na verificação da impressão digital; Homologado pelo Ministério do Trabalho e Emprego Portaria 1.510/2009 e Certificado pelo Inmetro. Possuir tipos de comunicação como TCP/IP e USB (pen drive); Bivolt 110-220v. INCLUSO: bobina térmica compatível com o objeto, com capacidade de preservar a impressão por no mínimo 5 anos; serviço de <u>instalação, configuração e treinamento (relógio e sistema)</u> para os servidores designados e software compatível com o registrador de ponto eletrônico, para cadastro de até 100 (cem) colaboradores. Incluso todas as atualizações de recursos futuros imposto pelos órgãos competentes, backup, com suporte.	Und	4	8.551,12

1.1. Caso o item apresente descrição de CATMAT diferente daquela registrada no SIASG/COMPASNET, deverá ser considerada a descrição constante deste documento, tendo em vista a possibilidade de não haver CATMAT disponível com a descrição exata do item pretendido.

- 1.2.** O valor total previsto para esta Cotação Eletrônica é de R\$ 8.551,12 (Oito mil quinhentos e cinquenta e um reais com doze centavos), devendo ser entendido como o valor máximo total admissível para a contratação.
- 1.3. Não será permitido o parcelamento do item.** Sob o enfoque administrativo e jurídico, a opção do parcelamento ou fracionamento dos itens seria equivocada por demandar várias contratações, instrumentalização, gestão e fiscalização dos contratos, resultando em maior gasto financeiro, de tempo e pessoal envolvido, aumento do número de ocorrências passíveis de sanções contratuais gerando incertezas na definição das responsabilidades, haja vista a multiplicidade de empresas fornecedoras dos itens.
- 1.4.** Optou-se pelo não parcelamento do objeto uma vez que se tratará de cotação destinada exclusivamente para microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do inciso I do art. 48 da LC 123/06, cujo parcelamento resultaria em lotes de valor global reduzido e conseqüente desinteresse para o mercado.
- 1.5.** A contratação de uma única empresa para o fornecimento dos materiais e a execução dos serviços se justifica uma vez que, tecnicamente e economicamente, não se mostra aconselhável o seu parcelamento.
- 1.6.** Os itens agrupados devem guardar compatibilidade entre si, sendo assim, para uma melhor compatibilização e agilidade na entrega do produto final, bem como a otimização da fiscalização do contrato é mais recomendável a contratação de uma única parcela.
- 1.7.** Acaso fossem itens distintos, além de tornar o custo total da contratação mais oneroso, poderia representar perda de qualidade, além de gerar dificuldade na atribuição de responsabilidades futuras. Portanto, a opção pelo não parcelamento do objeto decorre de parâmetros técnicos e econômicos.

2. FUNDAMENTO LEGAL

- 2.1.** As contratações realizadas mediante Cotação Eletrônica de Preços (Portaria nº 306, de 13/12/2001) enquadram-se, como dispensa de licitação, por limite de valor, nos termos do inciso II do Art. 24 da Lei nº 8.666/1993.

3. DA FONTE DE RECURSO PARA A DESPESA

GESTÃO	PTRES	FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DA DESPESA	PLANO INTERNO
00001 - Tesouro	171459	0100000000	449052	B2MNAQU0000

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 4.1.** É vedada a participação de consórcios e de empresas impedidas de licitar e/ou contratar com a Administração Pública, na forma estabelecida em lei.

5. DO ENVIO DE PROPOSTAS E LANCES

- 5.1.** O envio dos lances deverá ocorrer, exclusivamente, por meio eletrônico, pela Internet, no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br - Portal de Compras do Governo Federal - Comprasnet, vedada sua remessa em papel e a proposta vencedora deverá ser enviada para o e-mail cpl@dec.eb.mil.br.
- 5.2.** A fim de aferir o atendimento das especificações exigidas para o item, referente ao produto ofertado pelo Fornecedor, o Gestor de Compras poderá solicitar, via email, para que seja disponibilizada a proposta comercial, acompanhada de documentos (manual, folder, fotos, etc), onde se possam aferir as especificações item.

6. DA COTAÇÃO ELETRÔNICA

- 6.1.** A cotação eletrônica será conduzida no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br, em data, horário e condições estabelecidos no Pedido de Cotação Eletrônica de Preços, de acordo com

as "Instruções Gerais e Procedimentos para Utilização do Sistema de Cotação Eletrônica de Preços" e com as demais normas contidas neste instrumento.

- 6.2. Para participar da cotação eletrônica, o fornecedor deverá digitar seu CNPJ e senha de acesso ao Sistema e assinalar, em campo próprio, a inexistência de fato impeditivo para licitar e/ou contratar com o Departamento de Engenharia e Construção (DEC), ou com toda a Administração Pública, e o pleno conhecimento e aceitação das regras de que trata o subitem anterior.
- 6.3. A cotação de preços, bem como os lances subsequentes deverão ser registrados, em reais, para o item, com validade de 30 dias.
- 6.4. **O fornecedor deverá verificar atentamente a especificação e os valor de referência do item, para assim evitar o envio de proposta com valor inexequível.**
- 6.5. **Será considerado vencedor da cotação eletrônica aquele que apresentar, durante o período da cotação, o lance de menor valor** sendo-lhe adjudicado o objeto, desde que atenda as especificações exigidas para o item.
- 6.6. O vencedor da cotação deverá apresentar as documentações de regularidade junto ao INSS, FGTS, Receita Federal, CNDT, as quais poderão ser substituídas pela certidão emitida no SICAF, desde que apresentem datas vigentes, além disso, deverá apresentar a Declaração que não emprega menor.
- 6.7. O DEC poderá anular ou cancelar a cotação eletrônica, total ou parcialmente, sem que disso resulte, para o proponente, direito a qualquer indenização ou reclamação.

7. DA CONTRATAÇÃO

- 7.1. As contratações oriundas das cotações eletrônicas serão formalizadas com a emissão de Nota de Empenho que será encaminhada ao adjudicatário.
- 7.2. As obrigações recíprocas entre a Contratada e o DEC correspondem ao estabelecido nas presentes Condições Gerais da Contratação, seus anexos e no Pedido de Cotação Eletrônica de Preços, sem prejuízo das disposições legais vigentes.
- 7.3. Em caso de manifestação de desistência do fornecedor, fica caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, consoante o estabelecido no Art. 81 da Lei n° 8.666/1993, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.
- 7.4. A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei n° 8.666/1993.

8. DA RESCISÃO

- 8.1. Constituem motivos para a rescisão do contrato os casos previstos no Art. 78 e Incisos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, devendo haver o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 de Lei n° 8.666/93.

9. DO LOCAL DE ENTREGA

- 9.1. Os materiais deverão ser entregues no DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO - DEC, localizado na Avenida do Exército, s/n°, Setor Militar Urbano, QGEx, Bloco B, subsolo, CEP 70630-901, Brasília-DF, no Almoxarifado do DEC.

10. DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS MATERIAIS

- 10.1. A Contratada deverá realizar a entrega dos materiais no endereço acima citado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da retirada/recebimento da nota de empenho pela contratada;

- 10.2.** Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 5 (cinco) dias, pelo(a) representante do almoxarifado do DEC, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 10.3.** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 10.4.** Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 10.5.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 10.6.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da contratação.

11. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

- 11.1.** A CONTRATADA estará sujeita a sanção administrativa todas as vezes que os serviços prestados não cumprirem o prescrito na proposta comercial aceita pela Administração Pública.
- 11.2.** Pelo descumprimento parcial ou total dos compromissos assumidos, a Contratada estará sujeita à aplicação das seguintes sanções, após regular apuração, mediante processo administrativo, garantido o contraditório e ampla de defesa, no prazo de 5(cinco) dias úteis:
- 11.2.1.** Advertência por escrito, nos seguintes casos:
- 11.2.1.1.** Em caso de ocorrências de não-conformidade dos serviços requisitados.
 - 11.2.1.2.** Descumprimento de outras obrigações consideradas acessórias.
- 11.2.2.** Multas:
- 11.2.2.1.** Multa compensatória de 20% (vinte por cento) a ser calculada sobre o valor total da contratação, no caso de inadimplemento total por parte da Contratada, sem prejuízo das demais sanções administrativas e indenização suplementar por perdas e danos.
 - 11.2.2.2.** Pelo descumprimento das obrigações contratadas a Administração aplicará multas moratórias de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia/aula não ministrada ou que descumpra o previsto na proposta comercial.
- 11.2.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- 11.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra anterior.
- 11.3.** As sanções previstas nos subitens 11.2.1; 11.2.3 e 11.2.4 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 11.4.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 11.4.1.** Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

- 11.4.2.** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.4.3.** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 11.5.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 11.6.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 11.7.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.8.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 11.9.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 11.10.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 11.11.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 11.12.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 11.13.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 11.14.** O Órgão Contratante poderá, ainda, cancelar a Nota de Empenho decorrente da Cotação Eletrônica de Preços, sem prejuízo das penalidades previstas nos subitens anteriores e de outras previstas em lei.

12. DO FATURAMENTO

- 12.1.** A nota fiscal deverá ser emitida em nome do DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO — DEC, conforme dados da Nota de Empenho, fazendo constar o número da nota de empenho, marca, modelo, e prazo de garantia do produto.

13. PRAZO PARA PAGAMENTO

- 13.1.** O pagamento será efetuado mediante ordem bancária de pagamento, emitida pela Departamento de Engenharia e Construção - DEC, depois do recebimento definitivo do material e da apresentação da Nota Fiscal pela contratada, conforme discriminado nesta Cotação Eletrônica, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis após recebimento definitivo.
- 13.2.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação

financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = índice de compensação financeira = 0,00016438,

assim apurado: $I = (TX)$

$I = (6/100)/365 \quad I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual 6%

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 14.1.** Entregar o objeto previsto na forma descrita nesta Cotação Eletrônica
- 14.2.** Cumprir todas as obrigações constantes neste documento/legislações correlatas, e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda.
- 14.3.** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes deste documento, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: número da nota de empenho, marca, modelo, e prazo de garantia do produto;
- 14.4.** O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 14.5.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27. do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078. de 1990);
- 14.6.** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de 10 (dez) dias, o objeto com avarias ou defeitos;
- 14.7.** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 14.8.** Se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação,
- 14.9.** Indicar um preposto para representá-la durante a execução do contrato.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 15.1.** Encaminhar a Nota de Empenho para a Contratada, podendo para isso utilizar mensagem via email.
- 15.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste documento e seus anexos;
- 15.3.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 15.4.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 15.5.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

- 15.6.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 15.7.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

16. INFORMAÇÕES E CASOS OMISSOS

Informações complementares poderão ser obtidas junto ao órgão contratante, a partir da divulgação do Pedido de Cotação Eletrônica de Preços, pelo telefone (61) 3415-5181, ou pelo e-mail cpl@eb.mil.br, sendo resolvidos os casos omissos pela Seção de Licitações e Contratos do DEC.

Brasília-DF, 01 de dezembro de 2021.

ASSINADO ORIGINAL

LEANDRO PAIVA MARQUES - Cel
Ordenador de Despesas